



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório final

Petição n.º 256/XIV/2.ª

Primeira Peticionária: Agigarve – Associação de Guias-Intérpretes do Algarve

Autor: Deputado

Gilberto Anjos (PS)

Regulamentação das Profissões de Informação Turística



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A [Petição n.º 256/XIV/2.ª](#) – “Regulamentação das Profissões de Informação Turística” conta com 4.307 assinaturas, tendo como primeira peticionária a Agigarve - Associação de Guias-Intérpretes do Algarve. Deu entrada na Assembleia da República a 31 de maio de 2021, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Foi posteriormente remetida à então Comissão de Trabalho e Segurança Social, tendo chegado ao seu conhecimento a 17 de junho de 2021.

A 13 de abril de 2022, a petição em análise transitou para a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) da XV Legislatura. Foi nomeado como relator o Senhor Deputado Gilberto Anjos (PS) em 26 de abril de 2022.

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), pelo que, não parecendo verificar-se causa para o indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

Contando com 4.307 assinaturas, a petição em apreço não pressupõe apreciação em Plenário, mas sim pela CTSSI, em debate que terá lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final. Pressupõe ainda a audição de peticionários, que decorreu a 9 de junho de 2022, tendo-se já procedido à sua publicação obrigatória no Diário da Assembleia da República, de acordo com o previsto na LEDP.

2. Objeto da petição

A petição em apreço indica que “o Turismo tem sido o principal motor da Economia Portuguesa nos últimos anos, gerando grandes receitas e permitindo inúmeras actividades, que por falta de enquadramento legal, a nível das profissões, também têm proporcionado desigualdades e injustiças”.

Os subscritores salientam que os profissionais de informação turística, nomeadamente os guias-intérpretes, “são mais do que apenas acompanhantes de turistas em visitas a Monumentos, Museus, cidades, vilas e aldeias, parques e outros locais de interesse”, acrescentando que são também, nomeadamente, mediadores culturais, gestores de tempo, mediadores de conflitos, agentes de segurança. Defendem assim a regulamentação das Profissões de Informação Turística.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a petição pressupõe a audição de peticionários, tendo esta decorrido a 9 de junho de 2022, na presença do Deputado relator, bem como do Deputado Luís Soares (PS), Deputada Ofélia Ramos (PSD), Deputado Rui Afonso (CH) e Deputado José Moura Soeiro (BE), que receberam as primeiras subscritoras da petição em apreço: Cristina Marreiros e Helena Raposo, representantes da Agigarve - Associação de Guias-Intérpretes do Algarve, Cristina Leal, pela Associação Portuguesa dos Guias-Intérpretes e Correios de Turismo (AGIC) e Ana Lúcia Mendes, pelo Sindicato Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI). A representante da primeira peticionária, Cristina Marreiros, começou por advogar que a regulamentação desta atividade se traduziria em vantagens para os guias-intérpretes e para os consumidores e explicou que não queriam travar o acesso à profissão, apelando outrossim a uma formação adequada. Já depois das intervenções dos Grupos Parlamentares, a representante da primeira peticionária indicou que, tendo em conta que apenas somava dois anos de existência, ainda não fora possível à Agigarve encetar diligências junto do Governo e da Administração Pública.

Pela AGIC, Cristina Leal assinalou, na intervenção inicial, que já tinham apresentado estas questões em outros Grupos de Trabalho de anteriores Legislaturas, destacando que a falta de regulamentação não favorece o país e que sentiam que, com o passar dos anos, se acentuava a desqualificação profissional. A súmula da audição, integrando o conteúdo das restantes intervenções, pode ser consultada na Parte III – Anexos deste relatório.

A pedido do Deputado Relator, foi ainda reiterado o [pedido de informação ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social](#), não tendo sido obtida resposta até a elaboração deste relatório.

No contexto da regulamentação das profissões, refira-se que é a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, já sujeita a alterações, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia. Já o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços.

Por sua vez, a Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho e revogando o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. O objeto da petição está especificado, encontrando-se corretamente identificada a primeira petionária e mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A presente petição, face ao número de subscritores, deve ser apreciada pela Comissão do Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do artigo 24.º-A da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo-se já procedido à sua publicação obrigatória no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da mesma Lei;
3. Deve ser dado conhecimento da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de partido, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício de iniciativas legislativas ou outras;
4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 13 de julho de 2022

O Deputado Relator



(Gilberto Anjos)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

PARTE III – ANEXOS

Nota de admissibilidade

Súmula da audição de petionários

